



TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 078/2021

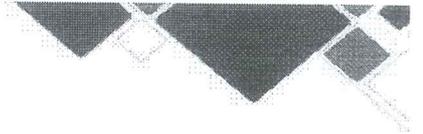
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO, UTILIZANDO CIRCUITOS DIGITAIS DEDICADOS EM ÂMBITO LOCAL, EM VELOCIDADES PREDEFINIDAS PARA ATENDIMENTO AO COMPLEXO ESTADUAL DE SAÚDE DA PENHA, FORMADO PELA UPÁ 24H PENHA E PELO HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - HEGV.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por **LEONARDO FONSECA LOPES**, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa a empresa **NETWAY TELECOM LTDA**, com endereço na Est. de Jacarepaguá nº 7655 - Sala 715 – Freguesia – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.842.765/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **FÁBIO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade nº. 09771697-1, emitida pelo IFP/RJ e inscrito sob o CPF nº. 042.754.937-02, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, de 16 de dezembro de 2022 a 16 de março de 2024, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro – SES.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), sendo R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais) para o HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS – HEGV e, R\$ 800,00 (Oitocentos reais) para a UPA 24H PENHA, para a execução MENSAL.

Serviço	Velocidade	Mensalidade	Ativação
Link dedicado de Internet no Hospital Estadual Getúlio Vargas	100 Mbps Full duplex	R\$ 1.600,00	Isento
	200 Mbps Full duplex	R\$ 1.900,00	
Lan 2 lan entre HEGV e UPA Penha	01 Gbps Full duplex	R\$ 800,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

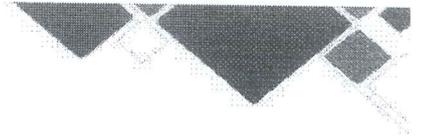
2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 078/2021, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.





E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

PELA CONTRATANTE:


LEONARDO FONSECA LOPES

LEONARDO LOPES
DIRETOR EXECUTIVO
IPCEP

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:


FÁBIO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO
NETWAY TELECOM LTDA
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: 
Nome: **Emires dos Santos Leal**
CPF: **138.526.987-00**





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria de Atenção à Saúde

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO COMPLEXO ESTADUAL DE SAÚDE DA PENHA COM O OBJETIVO DE PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAR O TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:

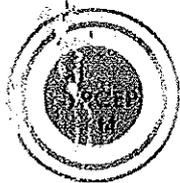
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Saúde, com sede situada na Rua México, nº 128, 5ª andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Subsecretária de Atenção à Saúde, Sra. **FERNANDA MORAES DANIEL FIALHO RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 070.097.337-08, conforme delegação de competência contida na Resolução SES nº 2679 de 15 de março de 2022, e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.981.408/0001-40, sede à Rua Maria Eugênia, nº 138, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.261-080, representada neste ato pelo Sr. **LEONARDO FONSECA LOPES**, Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade OAB/RJ nº 201.474, inscrito no CPF sob o nº 136.593.097-10, celebram o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO nº 004/2021**, de comum acordo, com fundamento na Lei Estadual 6.043 de 2011, bem como no Decreto Estadual nº 43.261/2011, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo SEI-080001/020690/2021 e SEI-080001/008987/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constituem objeto do presente instrumento:

- a) A prorrogação da vigência contratual pelo **período de 15 (quinze) meses, a contar de 16/12/2022 a 16/03/2024**, nos termos dos despachos acostados ao processo SEI-080001/020690/2021, tendo em vista a justificativa da necessidade da continuidade do serviço;
- b) A alteração do Termo de Referência no que tange aos indicadores de desempenho do Complexo Estadual de Saúde da Penha (Hospital Estadual Getúlio Vargas e UPA Penha), tendo em vista as justificativas apresentadas no processo administrativo SEI-080001/008987/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido unilateralmente pelo Estado do Rio de Janeiro no caso de transferência da gestão para a Fundação Saúde, caso seja ratificada a decisão do Governador em exercício, nos autos do processo administrativo SEI-080001/018235/2020. Neste caso, a OSS contratada deverá ser notificada previamente, com pelo menos 40 dias de antecedência, a fim de permitir a transição na Unidade de Saúde e evitar a interrupção da prestação do serviço público.



CONTRATO 078/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO, UTILIZANDO CIRCUITOS DIGITAIS DEDICADOS EM ÂMBITO LOCAL, EM VELOCIDADES PREDEFINIDAS PARA ATENDIMENTO AO COMPLEXO ESTADUAL DE SAÚDE DA PENHA, FORMADO PELA UPA 24H PENHA E PELO HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - HEGV.

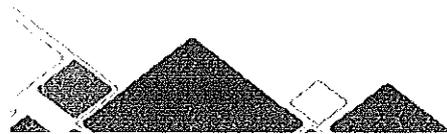
Aos 16 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por DANIEL CARDOSO DE SÁ, portador da cédula de identidade nº. 08424177-7, emitida pelo IFP/RJ e inscrito sob o CPF nº. 077.572.677-06, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa NETWAY TELECOM LTDA, com endereço na Est. de Jacarepaguá nº 7655 - Sala 715 – Freguesia – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.842.765/0001-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FÁBIO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, portador da cédula de identidade nº. 09771697-1, emitida pelo IFP/RJ e inscrito sob o CPF nº. 042.754.937-02, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

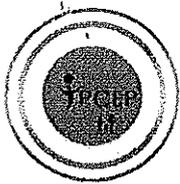
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO, UTILIZANDO CIRCUITOS DIGITAIS DEDICADOS EM ÂMBITO LOCAL, EM VELOCIDADES PREDEFINIDAS PARA ATENDIMENTO AO COMPLEXO ESTADUAL DE SAÚDE DA PENHA, FORMADO PELA UPA 24H PENHA E PELO HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS – HEGV.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR MELHOR TÉCNICA E PREÇO GLOBAL.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor estimado de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) para o HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS – HEGV e, R\$ 800,00 (Oitocentos reais) para a UPA 24H PENHA, para a execução MENSAL.

Serviço	Velocidade	Mensalidade	Instalação
Link IP (HEGV)	50 Mbps Full duplex	R\$ 1.600,00	Isento
L2L (HEGV – UPA Penha)	01 Gbps Full duplex	R\$800,00	Isento

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária;

3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente e, as Notas Fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada centro de custo (UPA 24H PENHA e HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS) quando da prestação de serviços para as duas Unidades de Saúde;

3.4 E, do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

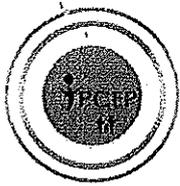
4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 12 (Doze) meses, com data de início em 16/12/2021 e data de término em 15/12/2022, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro.

4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;



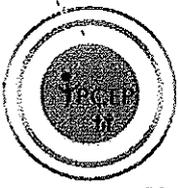


- II. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- III. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- IV. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato;
- V. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de colaborador especialmente designado;
- VIII. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- IX. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- X. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do serviço seja em seus equipamentos, ou nos serviços dos socorristas;
- XI. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- XII. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- XIII. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;
- XIV. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- XV. Exigir o uso de ferramentas de Help Desk como parte integrante dos meios de contato e controle com a CONTRATADA.

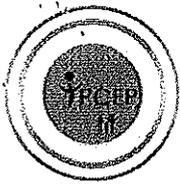
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária;
- II. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas;
- III. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPCEP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- IV. Manter a frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;



- V. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **IPCEP** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- VI. Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por seus funcionários;
- VII. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- VIII. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Gastos estes já inclusos no valor do serviço prestado;
- IX. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **IPCEP**;
- X. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **IPCEP**;
- XII. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da **CONTRATADA**, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
- XIII. A **CONTRATADA** se compromete a requerer a exclusão do polo passivo o **CONTRATANTE** em qualquer demanda judicial ou administrativa que figure como litisconsorte passivo daquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo o **CONTRATANTE** os custos incorridos por conta dessa demanda. A **CONTRATADA** não se oporá à retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial;
- XIV. A **CONTRATADA** obriga-se a exibir e a disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao **CONTRATANTE**, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria **CONTRATADA**;
- XV. A não entrega dos documentos acima citados poderá obstar o pagamento dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega;
- XVI. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução da prestação dos serviços, a sempre respeitar a imagem do **CONTRATANTE**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do **CONTRATANTE** como um todo;



- XVII. A **CONTRATADA** obriga-se a não se utilizar de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90, combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- XVIII. Obriga-se a **CONTRATADA** a não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos da Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do presente instrumento;
- XIX. Realizar manutenções preventivas a cada 30 (trinta) dias, de modo a evitar defeitos que importem na indisponibilidade dos equipamentos;
- XX. Atendimento de 1º nível através de telefone ou e-mail e/ou Help Desk que poderá ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, onde é feita a recepção do chamado técnico e solicitação de material e suporte telefônico, posterior direcionamento para o atendimento de 2º nível em até 2 horas;
- XXI. Atendimento de 2º nível, onde é feita a resolução dos problemas registrados pelo nível anterior, que consiste a entrega de material e o suporte no local em até 8 horas;
- XXII. Repor em 24 horas qualquer equipamento ou peça que, após manutenção preventiva ou corretiva, precise de reparos fora da Unidade de Saúde;
- XXIII. Emitir um relatório mensal por cada chamado à unidade, onde deverá constar a descrição do chamado, data da abertura do chamado, data da finalização do chamado, solução do problema e assinatura do técnico da **CONTRATADA** e do Gerente ou do Auxiliar Administrativo das unidades listadas acima.

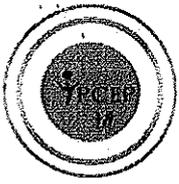
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:

- I. Pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**; e
- II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste **CONTRATO**, não transferindo ao **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste **CONTRATO**.
- III. A **CONTRATADA** não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

7.2 A FISCALIZAÇÃO

7.2.1 A execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sendo da competência do fiscal:



- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 8.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
- 8.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
 - 8.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
 - 8.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- 8.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 8.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 8.4. A sanção prevista no item 8.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 8.1.7.2 e 8.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 8.5. A multa prevista no item 8.1.7.2 e item 8.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 8.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 8.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 8.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.



9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:
- 9.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 9.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 9.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - 9.1.4 o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
 - 9.1.5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 9.1.6 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
 - 9.1.7 o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
 - 9.1.8 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 9.1.9 a dissolução da sociedade;
 - 9.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
 - 9.1.11 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
 - 9.1.12 pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 04/2021.
- 9.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- 9.2.1 determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.2 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.3 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
 - 9.2.4 judicial, nos termos da legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

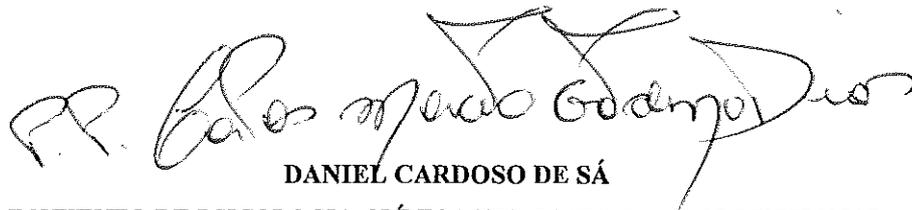
- 10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.



E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2021

PELA CONTRATANTE:



DANIEL CARDOSO DE SÁ
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:



FÁBIO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO
NETWAY TELECOM LTDA
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCURAÇÃO

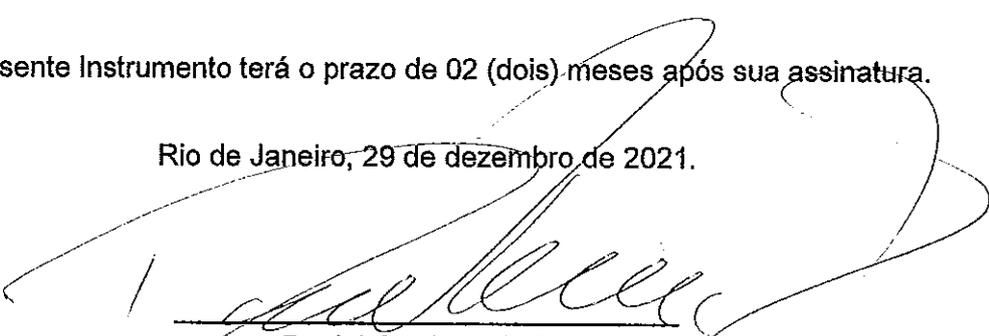
Outorgante: DANIEL CARDOSO DE SÁ, Administrador, portador do RG nº 08424177-7, expedido pelo IFP-RJ e no CPF/MF sob o nº 077.572.677-06, residente e domiciliado na Rua Mário Covas Júnior, nº 161, apto 1705, Barra da Tijuca – RJ, CEP 22.631-030, na qualidade de Diretor Executivo do INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 33.981.408/0001-40 com endereço á Rua Maria Eugênia, nº 138, Bairro Humaita, Município Rio de Janeiro, Estado RJ, Cep: 22.261-080.

Outorgado: Sr. CARLOS MARCELO GALDINO DIAS, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG 104253364, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.902.617-01, residente e domiciliado na Rua Araguaia, nº 00835, Bloco 2, Apto. 301, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.745-270.

Poderes: O presente instrumento particular de mandato, com fulcro no artigo 26, caput do Estatuto Social do IPCEP, tem por objetivo específico autorizar o outorgado a representação do IPCEP, para praticar todos os atos inerentes ao cargo de Diretor Executivo do IPCEP, conforme previsão estatutária, bem como assinar contratos e outros procedimentos necessários a plena execução das atividades necessárias à manutenção do Instituto, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Prazo: o presente Instrumento terá o prazo de 02 (dois) meses após sua assinatura.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021.


Daniel Cardoso de Sá
Diretor Executivo do IPCEP

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 88 - Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
DANIEL CARDOSO DE SÁ
Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 2022
GELSON CELESTINO DA SILVA - ESCRIBEVENTE - Matr.: 94.6541
Encargos: R\$ R\$ 6,69 - T.J. Fundos: R\$ 2,74 - Total: R\$ 9,43
Selo(s): EEA021249-RFK
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/stepublico>
088641AR311010

OFÍCIO DE NOTAS
Gelson Celestino da Silva
Escrivevente
Matr.: 94.6541
R. do Ouvidor, 88 - Centro



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Link IP com 50mbps e L2L com 1Gbs – full duplex, visando atender às necessidades do Hospital Estadual Getúlio Vargas – HEGV e UPA 24 horas da Penha – Contratação direta – Dispensa de Seleção de Fornecedores – artigo 20 – do regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens do **Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional denominada IPCEP**

1-Do Relatório

Trata-se de solicitação da gestão administrativa do Contrato de Gestão nº 04/2021 junto a SES sobre permanência da empresa **NETWAY TELECOM** inscrita no CNPJ nº 04.842.765/0001-20 para prestação dos serviços de disponibilização de sistema de gestão hospitalar, visando atender as necessidades do HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS E UPA 24 HORAS PENHA.

Instada a se pronunciar, esta Coordenação de Contratos emite despacho para a validação do Jurídico quanto à observância do Regulamento de Compras que rege as aquisições e contratações do **Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional denominada IPCEP**.

2 - Da fundamentação

O regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens do **Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional denominada IPCEP**, em atendimento as disposições legais e estatutárias, estabelece as normas a serem adotadas pela administração do Hospital e UPA pela **IPCEP**, para contratação de obras e serviços e para aquisição e alienação de bens necessários às suas atividades, regendo-se pelos princípios da legalidade, moralidade, probidade, economicidade e em busca permanente da qualidade, durabilidade e da adequação ao cumprimento dos seus objetivos e prazos.

Com efeito, insta observar que o regulamento, contendo os procedimentos para a referida contratação, inclusive com recursos públicos, foi devidamente publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição do dia 06 de outubro de 2021.



Assim, tanto a contratação de obras e serviços quanto a aquisição de bens são efetuadas através do processo de seleção de fornecedores regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens da IPCEP, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos no citado regulamento e/ou justificado pelo Superintendente do projeto de gestão.

No caso em exame, entendemos que o interesse se encarta na modalidade “ Pesquisa de Preço para a seleção de fornecedores, conforme previsto no art 9º do regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens, que passamos a analisar:

Art 9º a seleção de fornecedores/ Prestadores dar-se-á por meio das seguintes modalidades:

a) PESQUISA DE PREÇOS

Entretanto a regra da compulsoriedade da seleção de fornecedores não é absoluta, vez que há previsão de dispensa dessa seleção. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas no Art 18 inciso I e II e suas respectivas alíneas, do O regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens, guardadas as devidas ponderações e comparações, veja-se o entendimento de Jorge Ulisses Jacoby Aduz, em contratação direta sem licitação. Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p.289

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador. Encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”

Não sendo menos importante instar que a legislação vigente prevê expressamente as hipóteses em que a administração pode deixar de realizar certame licitatório realizando, outrossim, a contratação direta. São os casos de dispensa e inexigibilidade tratados nos arts. 17,24 e 25 da Lei 8666/93

No caso de contratação deste determinado serviço, via de regra a Administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no art 25, caput da Lei 8666/93, eis o teor do dispositivo legal invocado:

Art. 25º É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta.

A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu Direito Administrativo – 22 Ed. – São Paulo – Atlas, 2009, P. 365:

“Nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa, ou empresa que atenda às necessidade da Administração; a licitação é , portanto inviável.”

Desta forma, inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto, pessoa ou empresa que atenda às necessidades da Administração.

Em realidade, não há que se falar em contratação pelo menor preço, pois há monopólio desta prestação do serviço, tendo em vista que a fibra ótica já se encontra instalada nas estruturas físicas das unidades hospitalares. Em assim sendo, não existe a menor possibilidade de alternativa à contratação com o fornecedor que se apresenta.

Quanto à contratação em questão, trata-se de hipótese em que a Administração OS se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade como qualquer outro usuário, vinculada através do contrato de adesão e de consumo, em que as regras são predominantemente privadas. No caso, ao acordo operativo firmado com a empresa **NETWAY TELECOM**.

Ademais, a empresa **NETWAY TELECOM** prestava serviço no **HEGV** através de contrato celebrado com a anterior gestora, fazendo-o de forma satisfatória e preciso frisar que ambas as unidades estão localizados em área de risco onde existe alto índice de furto de fibra ótica, tornando-se assim inviável a contratação destes serviços por uma concessionária padrão que não detém de uma tecnologia mais avançada.

Levando em consideração o fato de que o presente contrato perdurará por prazo máximo de 12 meses, não sendo prazo este suficiente para justificar o investimento na contratação de nova empresa; além do dispêndio em numerário para a obra de infraestrutura que deverá ser feita para passar o novo cabeamento da pretensa e futura contratada devendo citar todo o incomodo que será causado em relação a essa obra para os colaboradores e pacientes



Tendo também a preocupação da gestão atual *IPCEP* em não causar nenhum dolo à operacionalização da unidade e ser responsabilizada por eventual responsabilidade civil que possa vir a ocorrer proveniente desta obra de cabeamento além de ser necessário citar o fato das unidades hospitalares em algum momento ficarem sem comunicação via internet causando assim paralização parcial ou total na assistência devido ao não funcionamento do sistema.

Assim, considerando o caráter de urgência para a execução do serviço, iniciado às sete da manhã de 16/09/2021, entendemos que o interesse se encaixa em hipótese de dispensa da seleção de fornecedores, conforme previsto no artº 18 do regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens, que passamos a analisar:

“Artigo 18. O procedimento de seleção de fornecedores/prestadores para fins de compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I. nos casos de guerra, grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde;

II. nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

III. quando não acudirem interessados ao procedimento anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o IPCEP, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV. quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

V. quando as propostas de procedimentos anteriores tiverem consignado preços manifestamente inferiores aos praticados no mercado;

VI. na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia; e

VII. aquisição de bens, produtos, execução de obras ou serviços que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), poderão ser adquiridos/contratados mediante ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.”



Impende ressaltar que a prestação de serviços médicos especializados de se configura em caráter essencial dos serviços de saúde disponibilizados no **HEGV e UPA 24H**, tendo em vista que a unidade de saúde não consegue manter seus atendimentos sem o suporte de um sistema de prontuário em perfeito funcionamento.

Vale a pena reforçar ainda a importância da obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público que não pode ser interrompido e eventualmente, correr o risco de sê-lo, vez que a demora na contratação do serviço poderá ocasionar na interrupção da prestação de serviço público e o que é mais grave, que este serviço é na área da saúde, o que demanda atenção redobrada e ação imediata.

Com efeito, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta da empresa **NETWAY TELECOM** inscrita no CNPJ nº 04.842.765/0001-20, através da dispensa da seleção de fornecedores com base na dicção do artº 18 e 19 do novo regulamento de Contratação e Compras da **IPCEP**, terá assegurado a observância dos princípios atinentes ao regulamento.

3 – Das Conclusões

Diante do exposto, entende esta Coordenação de Contratos que a situação posta na solicitação em tela encaminhada comporta a contratação através de procedimento de dispensa de seleção de fornecedores, conforme expressa previsão e subsunção ao artº 20, parágrafo segundo do Regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens da **IPCEP**

É o parecer, o qual submetemos à consideração superior e pedimos deferimento para prosseguimento do processo de contratação de 12 meses.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021


POLIANA CONDE XISTO
COORD. CONTRATOS
IPCEP

POLIANA CONDÉ XISTO

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP

COORDENADORA DE CONTRATOS

nº 197.422.237-34, PIS/PASEP Nº 10017259476 - C. Identidade nº 3.238.442(IFP/RJ), Francisco da Costa Vieira, brasileiro, Propagandista-Vendedor, casado, residente e domiciliado a Rua Esteves Junior, 5/201 - Laranjeiras/RJ, CEP: 22231-160, CPF nº 045.107.637-00, PIS/PASEP Nº 1040144115301 Identidade nº 2663745 (IFP/RJ). **DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO - SUPLENTE:** André Dias Lavatori, brasileiro, Propagandista-Vendedor, casado, residente e domiciliado a Rua Ligia, 419/204, Olaria/RJ, CEP: 21073-280, CPF: 052.135.917-10, PIS/PASEP Nº 12673345606, Identidade nº 110839529 (IFP/RJ), Jorge Luiz Silva, brasileiro, Propagandista-Vendedor, divorciado, residente e domiciliado a Rua Arquias Cordeiro, 540/204, Méier/RJ, CEP: 20.770-000, CPF nº 404.866.057-87, PIS/PASEP Nº 1067295232-4, C. Identidade nº 03178846-6, (IFP/RJ), Terminados os Trabalhos de Apuração, às 18:35 horas, é proclamada eleita a **Chapa Única** para administração do sindicato com mandato a iniciar-se em 20 de outubro de 2021 e término em 19 de outubro de 2025 é lavrada por mim, Edmar Gomes dos Santos, secretário da mesa apuradora a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, pelo presidente eleito e pelos demais membros componentes da mesma. Rio, 30 de setembro de 2021. Leonardo Carneiro Ferreira - Presidente da Mesa Apuradora; Edmar Gomes dos Santos - Secretário da Mesa Apuradora; André Dias Lavatori - Presidente Eleito; Ricardo Gonçalves do Espírito Santo - Mesário.

Id: 2345310

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP
CNPJ 33.981.408/0001-40

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E ALIENAÇÕES DE BENS

Artigo 1º. O presente regulamento tem por finalidade disciplinar os procedimentos de escolha de fornecedores/prestadores para: compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens, inerentes ao desenvolvimento das atividades do Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional - IPCEP, ficando desde já ressaltado que a participação de interessados em certames promovidos pelo IPCEP implica na completa aceitação do presente regulamento e de todos seus artigos. Parágrafo único: O presente regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e contratações de obras e serviços forem realizadas mediante repasse de recursos públicos. Artigo 2º. Este regulamento destina-se a estabelecer normas para a contratação de terceiros interessados que apresentem a proposta mais vantajosa, na busca permanente de qualidade, eficiência e durabilidade, bem como a adequação à finalidade do IPCEP, mediante julgamento fundado em critérios objetivos e constantes neste Regulamento. Artigo 3º. O procedimento de escolha poderá ser dispensado nos casos previstos neste Regulamento, ou ser inexigível nas hipóteses de inviabilidade de competição, sendo indispensável, nestes casos, motivação expressa. Artigo 4º. Em se tratando de compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens, destinados ao exercício de relações jurídicas entre o IPCEP e terceiros públicos ou privados, serão especialmente observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, probidade, economicidade e publicidade. Artigo 5º. Para atendimento a todas as modalidades previstas neste Regulamento fica determinado que a área demandante irá solicitar a sua necessidade, o setor de compras e/ou Diretoria Administrativa do Contrato deverá efetuar todos os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e o Diretor Geral do Contrato deverá autorizar cada um dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Artigo 6º. Para atendimento ao presente Regulamento será considerada: I. COMPRA: toda aquisição remunerada de bens de consumo e/ou materiais permanentes para o fornecimento em uma única parcela ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades do IPCEP; II. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do IPCEP, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, serviços em geral, seguro ou trabalhos técnico-profissionais; III. CONTRATAÇÃO DE OBRAS: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta de bem imóvel do IPCEP ou por ele administrado; IV. ALIENAÇÃO DE BENS: transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros. DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES/PRESTADORES Artigo 7º. A seleção de fornecedores/prestadores para fins de aquisição, compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens ocorrerá pelas seguintes modalidades: I. PESQUISA DE PREÇOS - modalidade, respeitando os limites estipulados no artigo 9º deste regulamento, na qual busca preços em pesquisa mercadológica com no mínimo 03 (três) fornecedores/prestadores obtidas por telefone, fax, internet, e-mail e outros, podendo ainda a critério do IPCEP ser realizada pesquisa mediante a emissão de formulário contendo, entre outros a descrição do objeto pretendido. II. CONCORRÊNCIA - modalidade, respeitando os limites estipulados neste regulamento, na qual busca preços em ampla pesquisa mercadológica, sendo realizada mediante Instrumento Convocatório (Edital), nos termos deste Regulamento com fins a comprovar a regularidade e qualificação das licitantes. Parágrafo Único: O IPCEP sempre divulgará no seu site e quadro de avisos existentes em cada Unidade todas as modalidades de aquisição de bens ou contratação de serviços, em observância ao Princípio da Publicidade e Princípio da Competitividade. Artigo 8º. Indispensavelmente toda pesquisa mercadológica realizada será registrada em mapa comparativo de preços para fins de controle. Artigo 9º. As modalidades acima serão balizadas em função do valor estimado da contratação, a saber: I. PESQUISA DE PREÇOS: até 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); II. CONCORRÊNCIA: qualquer valor. Parágrafo Primeiro: Todas as modalidades listadas acima poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica, observadas a necessidade e conveniência do IPCEP; Parágrafo Segundo: Para as aquisições/contratações na modalidade PESQUISA DE PREÇOS, o CONTRATO poderá ser substituído por ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; Parágrafo Terceiro: Para as aquisições/contratações na modalidade CONCORRÊNCIA, deverá ser formalizado CONTRATO entre o IPCEP e a parte, no qual constará obrigatoriamente as seguintes cláusulas: OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, REAJUSTE, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES, RESCISÃO e FORO, dentro outras resguardadas a peculiaridade de cada contratação, podendo parte dessas exigências, estarem previstas apenas no Projeto Básico. Parágrafo Quarto: A critério do IPCEP, procedimentos serão suprimidos quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma justificada, registrada pela área de solicitante e/ou incumbida de tal atribuição, devendo ainda ser autorizado pelo Diretor Geral do Contrato em referência. Artigo 10º. Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados em conjunto os seguintes critérios: I. Adequação das propostas ao objeto solicitado; II. Qualidade; III. Preço; IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão; V. Condições de Pagamento; e VI. Outros critérios previstos neste Regulamento ou a serem estipulados pelo IPCEP em casos específicos. Artigo 11. As compras e contratações deverão obedecer as normas e a padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas Unidades sob a gestão do IPCEP e, quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão interessado. Artigo 12. Nas contratações ou

aquisições que serão executadas pelo IPCEP, no que couberem e a critério exclusivo do IPCEP, poderá ser exigida a apresentação dos seguintes documentos: I. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual; II. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas); III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver pertinente à sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção; IV. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais - CQTF; V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débitos - CND ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa - CPD-EN; VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRF; VII. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei; e VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST. IX. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis, apresentados por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Empresa, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; e X. Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão, entidade pública ou privada que denote a execução de serviço similar em quantidade e características, devidamente registrado na entidade profissional competente, quando couber e a critério do IPCEP, levando em conta a natureza e grau de complexidade da obra ou serviço. XI. Certidão de registro e quitação no competente Conselho Regional legal inerente à atividade; XII. Autorização Comum de Funcionamento, emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, bem como Licença de Funcionamento, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da sede do licitante; XIII. Certificado de boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produtos; XIV. Número do registro do produto/medicamento/equipamento junto ao Ministério da Saúde; e XV. Outros a especificar conforme peculiaridade das aquisições e contratações pretendidas. Parágrafo Primeiro: poderá ser exigido a apresentação da lista de clientes e currículo dos responsáveis técnicos, bem como qualquer outro documento necessário para se certificar quanto a qualidade da empresa licitante e pela busca da proposta mais econômica e vantajosa para o IPCEP. Parágrafo Segundo: No caso da aquisição de equipamentos, materiais e afins, poderá ser exigido a apresentação prévia para testes e homologação dos mesmos, antes da aquisição destes. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Artigo 13. O edital deverá conter a finalidade do procedimento de escolha de fornecedor/prestador, a menção de que será regida por este regulamento e, mais, as seguintes indicações: I. o objeto do procedimento de escolha, perfeitamente caracterizado e definido, conforme o caso, pelo respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastantes para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar ou do fornecimento a fazer; II. as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos fornecedores; III. o local, dia e horário em que serão recebidas a documentação de habilitação preliminar e as propostas e o local, dia e hora em que serão apreciadas as propostas; IV. o critério que será adotado no julgamento das propostas; V. o local onde os interessados poderão obter informações e esclarecimentos e cópias dos projetos, plantas, desenhos, instruções, especificações e quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto do procedimento; VI. a natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida; VII. o prazo máximo para cumprimento do objeto do procedimento; VIII. as condições de reajustamento dos preços, quando previsto; IX. a declaração de que os trabalhos, ou fornecimento deverão ser realizados segundo as condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhará o edital; X. as condições de apresentação das propostas, com a indicação do respectivo endereço; XI. as condições para aceitação de empresas associadas em consórcio e para eventual subcontratação; XII. prazo de validade das propostas; e XIII. outras informações que o IPCEP julgar necessárias. CADASTRO DE FORNECEDORES/PRESTADORES Artigo 14. O IPCEP poderá manter registro cadastral de fornecedores/prestadores interessados em contratar com o IPCEP, definidos nos termos deste Regulamento. Parágrafo Primeiro: Para efeito da organização e manutenção do cadastro de fornecedores/prestadores, o IPCEP publicará, periodicamente, aviso de chamamento dos interessados, indicando a documentação a ser apresentada. Parágrafo Segundo: O Instrumento Convocatório do procedimento de escolha poderá dispensar dos fornecedores/prestadores inscritos no cadastro de fornecedores/prestadores a apresentação da documentação que houver sido apresentada para cadastro e que esteja devidamente atualizada no momento do Instrumento Convocatório. ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇO Artigo 15. O IPCEP poderá aderir a qualquer Ata de Registro de Preço do órgão do Ente Público que o IPCEP detenha relação jurídica, quando verificado que os preços registrados encontram-se em consonância com os valores praticados no mercado. Parágrafo Único: O IPCEP poderá excepcionalmente, aderir a Ata de Registro de Preço que não pertença ao órgão do Ente Público que detenha relação jurídica, sempre mediante expressa justificativa. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS Artigo 16. Para a realização de serviços e obras deverão ser elaborados, previamente, os projetos básicos e cronograma físico-financeiro. Artigo 17. Para os fins desse Regulamento, considera-se: I. Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado. Para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; e II. Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO ESCOLHA DE FORNECEDORES/PRESTADORES Artigo 18. O procedimento de seleção de fornecedores/prestadores para fins de compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses: I. nos casos de guerra, grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde; II. nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens; III. quando não acudirem interessados ao procedimento anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o IPCEP, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas; IV. quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão; V. quando as propostas de procedimentos anteriores tiverem consignado preços manifestamente inferiores aos praticados no mercado; VI. na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia; e VII. aquisição de bens, produtos, execução de obras ou serviços que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), poderão ser adquiridos/contratados mediante ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Artigo 19. A dispensa dependerá de exposição de motivos, assinado pelo solicitante e/ou responsável pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Administrativa do Contrato em referência, em que sejam detalhadamente esclarecidos: I. a caracterização das circunstâncias de fato justificadoras do pedido; II. o dispositivo deste Regulamento aplicável à hipótese; III. as razões da escolha do fornecedor a ser contratada mediante dispensa; e IV. a justificativa do preço de contratação e a sua adequação ao mercado, ao preço praticado pelo Poder

Público ou/e à estimativa de custo do IPCEP. Parágrafo Único: Após preenchidas as exigências acima, sempre de forma justificada e registrada, para que possa ser efetiva a dispensa solicitada, deverá também ser autorizado pelo Diretor Geral do Contrato em referência. INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO ESCOLHA DE FORNECEDORES/PRESTADORES Artigo 20. É inexigível o procedimento de escolha, quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição, em especial: I. para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca; II. para a contratação de serviços técnicos a seguir enumerados, exemplificadamente, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização: a. estudos técnicos ou executivos; b. pareceres, perícias e avaliações em geral; c. consultorias técnicas; d. contabilidade e auditorias; e. serviços advocatícios; f. assessoria de imprensa. III. para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada está por documento hábil; IV. para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço do IPCEP, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha; e Parágrafo Primeiro: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Parágrafo Segundo: Considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da contratação, ou no território nacional. DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS Artigo 21. Os bens móveis e imóveis pertencentes a qualquer ente Público cedidos ao IPCEP ou adquiridos com recursos públicos pelo IPCEP são inalienáveis, poderão apenas serem alienados de acordo com o que estiver estabelecido no contrato de gestão, caso haja previsão para tal e/ou com autorização expressa do ente Público Contratante devidamente justificado. Artigo 22. A alienação de bens adquiridos pelo IPCEP através de recursos próprios não oriundos de contrato de gestão e/ou parcerias, poderá ser feito desde que com a autorização da Assembleia Geral do IPCEP, mediante parecer objetivo e claro da Presidência do IPCEP. DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 23. O IPCEP quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes ou prazo de entrega, de acordo com o cronograma necessário, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços. Parágrafo Único: No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica solicitada por cada setor do IPCEP, assegurando-se o princípio da padronização. Artigo 24. O IPCEP poderá utilizar todos os recursos de tecnologia da informação disponíveis para a operacionalização dos procedimentos constantes neste Regulamento de Compras, inclusive, se for o caso, contratar plataforma eletrônica de compras especializada com notório reconhecimento no mercado. Artigo 25. Fica deliberado que o IPCEP poderá, mediante decisão interna, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização a qualquer título. Artigo 26. A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá, em casos de omissão, ser complementada quanto aos seus aspectos por decisão fundamentada do Conselho de Administração, bem como poderá também regulamentar itens necessários ao cumprimento deste Regulamento. Artigo 27. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Id: 2345299

RIOCENTRO S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro

CNPJ nº 42.587.568/0001-09 - NIRE: 33.3.0007331-1

Edital de Convocação: Convidamos os Senhores acionistas do RIOCENTRO S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20/10/2021, às 15hs na Rua Maia de Lacerda, 167 - 4º andar - Estácio, RJ/RJ, com a seguinte pauta: 1) Eleição de membros do Conselho Fiscal e Alteração do Art. 4º do Estatuto Social. Maria Isabel Werneck da Silva - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2345329

FERNANDEZ DE OLIVEIRA NETTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/ME nº 07.935.917/0001-27 - NIRE nº 33.3.0027750-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam os senhores acionistas de FERNANDEZ DE OLIVEIRA NETTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A ("Companhia") convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") a realizar-se no dia 13 de outubro de 2021, às 11h, sob a forma **exclusivamente digital**, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** (i) autorização para negociar acordo nos autos da ação de cobrança movida pela Companhia contra a São Miguel Empreendimentos e Participações S/A dentro de certos limites a serem fixados pela Assembleia. Os acionistas que tiverem interesse em participar e votar na Assembleia deverão, impreterivelmente, até o dia 13 de outubro de 2021, encaminhar e-mail, com a cópia da identidade do acionista e/ou da procuração de seu representante legal, conforme aplicável, para contato@coutosilva.com.br e, em resposta, a Companhia fornecerá as demais instruções, bem como o link da plataforma digital a ser utilizada para realização da Assembleia. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021. Izabela de Oliveira Netto Martins; Valentina Varejão de Oliveira Netto; Renan Brunow de Oliveira Netto; Adelino José Jacques Gambôa Fernandez de Oliveira Netto.

Id: 2345058

ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR COMPANHIA ABERTA

CNPJ: 01.104.937/0001-70 - NIRE: 33300162526

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Eletrobrás Participações S.A. - ELETROPAR a se reunirem na sede da Companhia, na Avenida Presidente Vargas nº 409, 17º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 14 de outubro de 2021, às 11 h, em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre:

1. Eleição de um membro efetivo do Conselho de Administração;
2. Eleição de um membro suplente do Conselho Fiscal.

O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral: a) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 ano (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil), b) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro, c) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor, ou ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro, em conformidade com o artigo 126, §1º da Lei nº 6.404/76.

O acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, com suas alterações, deverá apresentar os seguintes documentos: (i) Documento oficial de identidade com foto; (ii) Fotocópia autenticada do ato constitutivo atualizado (estatuto social ou